



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.817/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

“Modifica a alíquota prevista no item 21.01 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, na forma que especifica, e dá outras providências.”

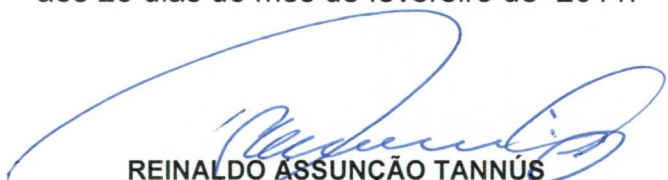
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços prevista no item 21.01 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações (Código Tributário do Município);

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

23/02/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração